L E I _ Nº 1.280
de 13 de Abril de 1.993

"Dispõe sobre a contratação de peesoal por tempo determinado e dá outras providências".

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º :- A contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos previstos no inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República, poderá ser efetuada:
a) por obra certa e para tarefas e serviços específicos;
b) para serviços gerais e atividades técnicas;
c) para execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Executivo ou Ato da mesa da Câmara, conjunturais.
§ 1º:- No caso da alínea "a", o empregado será contratado pelo prazo da duração da respectiva obra, tarefa ou serviço.
§ 2º:- No caso da alínea "b", para atender a substituição eventual de pessoal regular ou permanente ou para atender acréscimo extraordinário de serviço, bem como serviços de natureza técnico-especializada.
§ 3º :- Nos demais casos, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste e pelo prazo de duração do programa especial de trabalho.
§ 4º:- Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa do Município, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Artigo 2º:- Caberá à autoridade responsável pela contratação:
a) predeterminar o prazo de duração do contrato em função da natureza ou da transitoriedade da obra, tarefa ou serviço, o qual não poderá ser superior a 02 (dois) anos;
b) justificar a necessidade temporária e seu excepcional interesse público.

Artigo 3º:- O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo efixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de servidores do Município.

Artigo 4º:- As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho ou obedecerão o contrato administrativo de acordo com a

Segue Fl. 02

conveniência da Administração, e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 13 de ABRIL DE 1.993

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

P/Secretária